



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 294 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2001.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 3.551/2001 GAB/SDE/MJ de 17 de agosto de 2001.

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.005011/01-48

Requerentes: Johnson Controls Inc. e Sagem S.A.

Operação: Aquisição, em nível mundial, pela JCI do negócio de eletrônica automotiva da Sagem S.A.

Recomendação: Aprovação, sem restrição

Versão: Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas: JOHNSON CONTROLS INC. e SAGEM S.A.

1- Das Requerentes

1.1 Johnson Controls Inc.

A Johnson Controls Inc., denominada "JCI", é uma empresa controladora do Grupo JCI, de origem norte-americana. A JCI e o grupo atuam mundialmente na produção e comercialização de sistemas de controle, serviços e produtos para gerenciamento de energia, controle de temperatura e ventilação, sistemas de segurança e de proteção contra incêndio para edifícios não residenciais e, produtos para carros de passeio e caminhões leves inclusive sistemas de assento, sistemas internos para fabricantes de equipamentos originais, e baterias automotivas para o mercado de reposição e para o mercado original.

No Brasil, a JCI produz e comercializa controles para edifícios, baterias e assentos automotivos, painéis de instrumentos e coberturas internas para automóveis.

O grupo atua no Brasil e no Mercosul através das seguintes empresas :

No Brasil:

Becker Holding do Brasil Ltda.

Johnson Controls do Brazil Automotive Ltda.

Johnson Controls de Engenharia Ltda.

Johnson Controls Ltda.

Johnson Controls & Varta Baterias Ltda.

Johnson Controls do Nordeste Automotive Ltda.

Semco Johnson Controls Gerenciamento de Ativos Ltda.

Na Argentina:

Johnson Controls Automotive Systems S/A

Johnson Controls & Varta Baterias S/A.

Em 2000, o faturamento do Grupo JCI foi de **confidencial** no Brasil, de **confidencial** no Mercosul e de **confidencial** no mundo.

O Quadro I apresenta a relação dos principais acionistas da JCI e suas participações:

Quadro I
Composição do Capital Social da JCI

| Acionistas | Participação nas Ações Ordinárias | Participação nas Ações Preferenciais |
|--|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Capital Research and Management Company | 5,8% | |
| Firstar Corporation | 5,3% | |
| Fidelity Management Trust Company, administradora da JCI Employee stock Ownership Trust. | | 100% |

Fonte: Requerentes

1.2 Sagem S.A.

A Sagem S.A., denominada "Sagem", é uma empresa pertencente ao Grupo Sagem, com sede na França. A Sagem atua na produção e comercialização de eletrônica automotiva (gerenciamento de motor e estruturas eletrônicas). Tem como subsidiária integral a NEWCO que atua neste mercado. O grupo atua no Brasil através da Sagem do Brasil Ltda.

Em 2000, a NEWCO obteve um faturamento no Brasil de **confidencial**. No Mercosul de **confidencial** e no mundo de, aproximadamente, **confidencial**.

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição mundial, com reflexo no Brasil, pela JCI do negócio de eletrônica automotiva da Sagem (gerenciamento de motor e estruturas eletrônicas). Após a assinatura do contrato e antes do fechamento da operação, o negócio, o qual é composto de duas subsidiária (EUA e Brasil) e três filiais (Alemanha, Holanda, e Reino Unido) será transferido à NEWCO. No fechamento, a JCI irá adquirir todas as ações do capital social da NEWCO. O contrato foi firmado no dia 25 de julho de 2001, pelo valor de R\$ 1,08 bilhão¹.

3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 - Dimensão do Produto

O quadro II apresenta a relação de produtos produzidos e/ou ofertados no Brasil pelas empresas envolvidas na operação.

Quadro II
Produtos produzidos e/ou ofertados no Brasil

| PRODUTOS | GRUPO JCI | NEWCO |
|---|--------------|-------|
| Controles para Edifícios | X | |
| Baterias Automotivas | X | |
| Assentos Automotivos | X | |
| Revestimento para teto do veículo | X | |
| Sistema de painéis de instrumentação | X | |
| Estruturas eletrônicas automotivas: - controladores de carroceria - produtos de informação ao motorista - produtos antifurto e caixas de decodificação para sistemas de segurança. | | X |
| Gerenciamento de motor | | X |

¹ Foi considerado a taxa de câmbio (R\$/US\$), valor de venda em dia 25/07/01= 2,50 - Fonte:BACEN

Fonte: Requerentes

Com base no Quadro II, verifica-se que não há sobreposição horizontal nem integração vertical nos produtos/serviços ofertados pelas requerentes no Brasil. A seguir serão analisados estes produtos, com a finalidade de conhecer as suas características e a existência de alguma substitutibilidade pelo lado da oferta e pelo lado da demanda:

Controle para edifício não residenciais - Envolve controle de temperatura e ventilação, sistema de segurança e de proteção contra incêndio, não são afetados pela operação.

Bateria automotiva - Serve para armazenar energia. A JCI fornece baterias de chumbo e ácido para o mercado original e de reposição.

Assentos automotivos completos - São compostos por três partes distintas: acolchoamento de espuma, acabamento e estrutura metálica.

Revestimento para o teto - É a camada de plástico ou fibra de vidro geralmente coberta com tecido ou outro material têxtil que reveste a parte interna do teto de um automóvel. Geralmente associa-se com outros componentes do teto, tais como material de absorção de ruídos ganchos para casacos ou viseira de proteção contra o sol.

Sistemas de painéis de instrumentação - É a parte interior do automóvel na qual os instrumentos (velocímetro, relógio, rádio, etc.) estão inclusos e que é instalada na frente do motorista e do passageiro dianteiro e através da qual encaixa-se a barra de direção. É comercializado como uma unidade integral da mesma forma como são comercializados os painéis de portas e revestimento para o teto. Porém alguns componentes secundários como porta-luvas e proteção para joelhos e consoles centrais são comercializados individualmente pois, não são considerados peças “padrão” e, assim não são integrados ao painel de instrumentação.

Estruturas eletrônicas automotivas:

- controladores de carroceria - Incluem entrada de controle remoto (fiação procedente de sensores e chaves) e saída de controle remoto (fios que conduzem até os visores e autuadores)
- produto de informação ao motorista - Fazem parte dos sistemas que incluem dispositivos eletrônicos empregados para fornecer informação ao motorista
- produtos antifurto e caixas de decodificação - Para sistemas de segurança, bem como placas de controle eletrônicos para sistema de trava automática.

Segundo as requerentes, os componentes eletrônicos automotivos de um tipo, ou seja, que servem para uma função, geralmente não podem ser substituídos por outros componentes eletrônicos automotivos com função distintas.

Gerenciamento de motor (somente ofertado no país) consiste em:

- Sistemas de gerenciamento de motor (sistemas e painéis de circuito eletrônico), que ajuda a reduzir o consumo de combustível e a poluição;
- Sistemas de gerenciamento de motor (sistemas e painéis de circuito eletrônico) para veículos elétricos;
- Sensores;
- Controle de emissão (válvulas de reciclagem de gás do escapamento (ERG) para motores a gasolina e a diesel);
- Bobinas e velas de ignição;
- Injetores de baixa e alta pressão, trilhos de injeção; e
- Analisadores de gás, opacímetros e mot lines (“estações de diagnósticos”) para o mercado independente de reposição.

Segundo informações prestadas pelas requerentes, no que diz respeito as características dos produtos, foi constatado que não há substitutibilidade entre os produtos. Como a JCI e a Newco produzem e comercializam produtos destinados à industria automotiva no Brasil, ocorre uma relação de complementaridade entre os produtos. Diante do exposto, conclui-se não haver a necessidade de dar prosseguimento as etapas seguintes da análise econômica da presente operação.

4 - Recomendação

Como a operação em análise não gera concentração horizontal nem integração vertical, ocorrendo apenas uma complementaridade, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrição.

À apreciação superior

MÁRCIA AUCAR FRANÇA
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico